



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 202010701344

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIANA DOS SANTOS GOIS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que, a parte autora juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal, onde a conclusão é taxativa para a ausência de sequelas indenizáveis:

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que possa resultar perigo comum?
Não.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?
Não.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?
Não.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?
Não.

Assim sendo, é patente a existência da prova essencial ao deslinde da ação, qual seja, um laudo conclusivo que comprova a ausência de invalidez permanente.

Dessa forma, requer o julgamento antecipado da lide, pugnando pela total improcedência dos pedidos da inicial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 29 de janeiro de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**